

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 633/98

**“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º . – Fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensalmente, o subsídio do Prefeito Municipal e em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) do Vice-Prefeito, para o exercício de 1999.

Parágrafo Único – Ficam extintas todas as vantagens porventura existentes, com base no § 4. do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro (12), do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).*

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.